RESOLUÇÃO COMPUR Nº 001/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para revisão do Plano Diretor do município de Contagem

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA (COMPUR), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR), se reuniu em sua primeira reunião ordinária de 2022, realizada em ambiente virtual no dia 08 de março de 2022, no uso de suas competências regimentais e cumprimento de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.179, de 15 de julho de 2008, e seu Regimento Interno - Deliberação Normativa DN/Compur 001/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 25 do Regimento da IV Conferência Municipal de Política Urbana de Contagem (Resolução COMPUR Nº 001/2021);

CONSIDERANDO que o atual Plano Diretor (Lei Complementar 248/2018) promoveu mudanças, entre outras, no Macrozoneamento e em Áreas Especiais do plano anterior, passando o perímetro urbano a coincidir com o perímetro territorial do município;

CONSIDERANDO que ao eliminar a Zona Rural, o Plano Diretor possibilita maior dispersão urbana e reduz as medidas de preservação ambiental da bacia hidrográfica contribuinte ao reservatório de Vargem das Flores, contrariando o planejamento metropolitano, a política urbana municipal e alguns dos objetivos do próprio Plano Diretor;

CONSIDERANDO que o processo de realização da III Conferência Municipal de Política Urbana para elaboração da última revisão do Plano Diretor (Lei Complementar 248/2018) foi questionado pelo Ministério Público, por parte da sociedade civil e de funcionários dos órgãos técnicos municipais responsáveis pela política urbana;

CONSIDERANDO que posteriormente foram realizadas outras alterações no Plano Diretor pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar 295/2020), promovendo incoerências entre essas leis;

CONSIDERANDO que essas e outras mudanças realizadas no macrozoneamento municipal foram objeto de três ações civis públicas, que obtiveram medidas liminares impeditivas de aprovação pelo Município de empreendimentos imobiliários na bacia de Vargem das Flores e em parte da bacia da Pampulha a partir do mês de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município e o Ministério Público firmaram acordo, homologado judicialmente em 19/11/2021, que possibilitou a revogação das liminares mediante condições especiais que não permitem ocupações urbanas da forma proposta no Plano Diretor vigente até que seja aprovada a lei decorrente da revisão em curso do Plano Diretor por meio da IV Conferência Municipal de Política Urbana;

CONSIDERANDO que o processo de ocupação do território, especialmente nas zonas adensáveis, não correspondeu ao previsto pelo zoneamento desde a Lei Complementar 033/2006;

CONSIDERANDO que as alterações climáticas verificadas nos últimos anos e a crise hídrica na região metropolitana indicam a necessidade de revisão de diretrizes relacionadas ao meio ambiente e à preservação de mananciais como também ao processo de ocupação do solo;

CONSIDERANDO que as alterações verificadas na estrutura urbana nos últimos anos impactaram os setores de mobilidade e saneamento, como também pressionaram os equipamentos sociais e os de uso público de cultura e lazer;

CONSIDERANDO que as alterações do cenário brasileiro nos últimos anos relacionadas à fragilização das políticas sociais no campo institucional bem como à precarização das condições socioeconômicas, resultaram na ampliação e agudização das demandas da população, em especial das necessidades habitacionais;

CONSIDERANDO que ocorreu também o agravamento da fome e da insegurança alimentar na cidade de Contagem devido à falta de renda suficiente para prover os direitos fundamentais a uma vida digna;

RESOLVE:

Art. 1º Das bases legais:

I - Ter como norteadores do processo as diretrizes gerais estabelecidas no artigo 2º da Lei Federal 10257/2001 (Estatuto da Cidade) e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

II - Ter como princípios fundamentais: os direitos sociais e o direito à cidade; o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade; e o pleno exercício da cidadania.

III - Garantir o aproveitamento socialmente justo do solo e a utilização adequada dos recursos naturais, de forma compatível com a proteção e melhoria do meio ambiente natural e construído, contribuindo para uma cidade mais resiliente.

Art. 2º Das bases ambientais:

I - Ampliar medidas preventivas de sustentabilidade ambiental e de estímulo para a proteção da vegetação e das áreas de recarga de aquíferos, a proteção de animais, promovendo campanhas, ações educativas e incentivando a utilização de dispositivos e tecnologias que reduzam a sobrecarga no sistema de drenagem.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

II - Garantir como função primordial da propriedade na bacia de Vargem das Flores a preservação da qualidade e da quantidade da água, fortalecendo a importância do reservatório para o abastecimento público de água da RMBH.

Art. 3º Da Organização Territorial:

I - Favorecer a criação e o fortalecimento de centralidades, de modo a equilibrar a concentração de atividades econômicas nos centros principais e nas proximidades de áreas de interesse social.
II - Promover a política de mobilidade urbana sustentável – deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano – que contribua para a inclusão social, garantindo acesso de toda a população aos serviços básicos e equipamentos, e priorizando modos de transporte não motorizados e serviços de transporte público coletivo.

III - Propor medidas para melhorar a acessibilidade às diversas regiões do Município, com vistas a promover sua integração, sem, contudo, estimular maior dispersão do espaço urbano.

IV - Evitar a implantação de sistema viário na Área de Proteção de Mananciais que possa induzir novas ocupações urbanas e, em especial, excluir do território da bacia de Vargem das Flores o traçado do Rodoanel Metropolitano.

V - Propor medidas para coibir a fragmentação do espaço urbano, a expansão ilegal de vias e a criação de áreas irregulares, bem como para reverter loteamentos irregulares desocupados ou com baixa ocupação.

VI - Efetuar ajustes e adequações no ordenamento territorial, considerando como critérios básicos para adensamento o meio físico, as bacias hidrográficas, a disponibilidade de infraestrutura e as condições urbanísticas, ambientais e socioculturais dos lugares.

VII - Criar condições para ampliação da oferta e melhoria dos espaços públicos que propiciem o convívio social, as diversas formas de manifestação da população e o exercício da cidadania.

VIII - Propor diretrizes e incentivos para proteção, promoção e garantia de preservação do patrimônio material e imaterial do município, para fortalecer as artes, para formação de agentes culturais e participação cidadã nas atividades culturais do município, reforçando a identidade municipal, a diversidade e o sentimento de pertencimento.

IX - Criação de zoneamento rural.

Art. 4º Da superação das desigualdades:

I - Criar condições para ampliar a dinâmica econômica municipal, a multiplicidade e diversificação de usos de modo a promover a geração de trabalho e renda e a constituição de um espaço urbano mais rico em possibilidades, sem prejuízo da proteção ambiental.

II - Promover ações visando a inclusão digital, a prestação dos serviços públicos e a melhoria do ambiente de negócios, por meio de desburocratização e simplificação de processos administrativos, dentre outros.

III - Buscar a superação da desigualdade socioterritorial, criando condições favoráveis para o acesso à moradia digna e adequada pela população de baixo ou sem rendimento, ou em situação de rua – que pressupõe entre outros quesitos o acesso à terra urbanizada e a serviços e equipamentos básicos, bem como ampliando as alternativas de financiamento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

IV – Propor medidas visando a universalização, equidade e integralidade dos serviços de saneamento básico.

V - Criar condições para a ampliação serviços públicos integrados que promovam o acesso ao direito universal à alimentação adequada e de qualidade, produzida com sustentabilidade, geração de renda, educação nutricional e promoção da saúde, aproveitando e protegendo os recursos ambientais (fontes de água, energia solar, materiais recicláveis, terras ociosas) e valorizando os saberes praticados na agricultura urbana e familiar agroecológica.

Contagem, 08 de março de 2022

JANAÍNA APARECIDA MARTINS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.